

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



PROJETO BÁSICO – TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma de ponte com aduelas/galerias de concreto sobre rio ribeirão afluente do rio indaiaçu local: Estrada dos Trinta Sede de Casimiro de Abreu-RJ, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Projeto Básico, para atender às necessidades desta secretaria;
- 1.2.Os serviços de engenharia que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Projeto Básico e no edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.3. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 05 deste Projeto Básico;
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua assinatura do Termo Contratual, sendo:
 - 120 dias para a execução da obra;
 - 15 dias de prazo para o aceite provisório;
 - Aceite definitivo em até 30 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;
 - Podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.4.1. O serviço é enquadrado como serviço comum de engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, conforme Estudo Técnico Preliminar ETP;

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A presente contratação está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, através do Departamento de obras e Projetos, objetiva a contratação deste por se tratar de serviços comum de engenharia, de caráter essencial e de profunda relevância, tendo como principal objetivo dotar a administração pública municipal de condições adequadas para viabilizar a consecução da obra e o cumprimento de sua missão;
- 2.3. A contratação será por meio de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- 2.4. O tipo de licitação é o MENOR PREÇO;
- 2.5. A adjudicação será GLOBAL;
- 2.6. Regime de execução regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO;
- 2.7. A licitação será de ampla participação, de acordo com os termos do artigo 4, §1º inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021;
- 2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA);



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma de ponte com aduelas/galerias de concreto sobre rio ribeirão afluente do rio indaiaçu, encontra-se delimitado na planilha orçamentária, a partir dos seguintes requisitos:
- a) Definição do local dos serviços: Estrada dos Trinta Sede de Casimiro de Abreu-RJ, conforme Projeto Básico;
- b) Definição dos serviços a serem executados: Conforme levantamentos, e conforme especificações contidas na planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, onde discriminados todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação;
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica;
- d) Sobre a definição do prazo dos serviços estima-se que o prazo será de:
 - 120 dias para a execução da obra;
 - 15 dias de prazo para o aceite provisório;
 - Aceite definitivo em até 15 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório;
 - Podendo ser prorrogado, na forma dos artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados;
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, executada pelo regime de empreitada por preço unitário;
- 4.1.1. Ressalta-se que a referida obra, dispõe sobre a necessidade de recuperação da ponte, localizadas Estrada dos Trinta Sede de Casimiro de Abreu-RJ;
- 4.1.2. A contratação se faz necessária, tendo em vista que, devido as fortes chuvas que vieram afetando a região sudeste nos meses de março e abril de 2024, ocorreram vários pontos de assoreamento e erosão do solo, afetando a estabilidade da ponte em questão, assim como o acesso a comunidade local. Tal situação oferece sérios riscos a população, que utilizam a estrada para terem acesso a sede do Município de Casimiro de Abreu e aos mais diversos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, além de se prejudicar o trafego de veículos como ambulância, ônibus escolares e demais veículos que abastecem de alimentos e suprimentos aos moradores locais. Desse modo, é necessário realizar imediatamente a recuperação completa da referida ponte, tendo em vista que, após vistoria realizada pela equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, identificou-se que alguns pontos não apresentam padrões mínimos de segurança para uso, podendo colocar em risco a segurança e a vida dos pedestres e moradores locais.
- 4.1.3. Todo o resíduo proveniente de material e excedente deverá ser previsto um bota-fora. Como o Município não possui plano de Escoamento de Resíduos da Construção Civil, todo material proveniente



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



da mesma é armazenado no pátio da Administração, para reaproveitamento posterior nas estradas vi-

- 4.1.4. O presente estudo estabelece o processo de execução de serviços e obras públicas a serem contratadas através de procedimento licitatório, conforme projetos, detalhes e especificações fornecidas pela SEMOHSP. Em caso de divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas;
- a) Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações, inclusive acréscimos, só será admitida com prévia autorização, por escrito, da SEMOHSP, através da fiscalização;
- Será de responsabilidade da Empreiteira todo e qualquer ônus decorrente de modificações de projeto sugeridas pela mesma;
- A SEMHOSP poderá a qualquer tempo, exigir a troca de qualquer material aplicado na obra, diferente do especificado e que não tenha sido formalmente autorizada a sua substituição, por escrito, nos termos do parágrafo acima;
- d) Todos os materiais empregados na construção que não estejam detalhadamente especificados nos capítulos correspondentes deverão ser obrigatoriamente de boa qualidade, de uso consagrado na indústria de Construção Civil e obedecendo as Normas Brasileiras da ABNT. Quando os serviços, materiais e mão de obra, ainda assim não estiverem caracterizados sob uma das titulações acima, deverão ser respeitados os ditames da boa técnica e as recomendações do fabricante;
- e) Deverá constar no canteiro de obras o LIVRO DIÁRIO DE OBRA, em três vias, onde serão esclarecidos os problemas, relatados os fatos ocorridos e informados as especificações técnicas;
- 4.1.5. Este procedimento também se estende às exigências do Estado e dos Municípios, através dos seus diversos órgãos e das Concessionárias de Serviços Públicos, em tudo o que diz respeito aos serviços especificados e/ou necessários à execução da obra;

4.2. EQUIPE DE TRABALHO:

- 4.2.1. A equipe necessária para a realização dos serviços deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados de segurança, e demais equipamentos de segurança e proteção individuais relativos a cada atividade, sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes;
- 4.2.2. Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 4.2.3. A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser feita imediatamente;

4.3. MATERIAIS, FERRAMENTS E UTENSÍLIOS

4.3.1. Os materiais, ferramentas e utensílios em geral a serem empregados deverão atender as quantidades e qualidades exigidas a execução dos serviços;

4.4. EQUIPAMENTOS

4.4.1. Todas as máquinas, veículos, caminhões e equipamentos, deverão estar em perfeitas condições de



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



uso para o início do contrato. os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante e telefone para informações, sugestões e reclamações;

- 4.4.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e a devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados;
- 4.4.3. A prefeitura de Casimiro de Abreu não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos veículos ou equipamentos em caso de greve ou perturbações à ordem qualquer espécie. Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos equipamentos disponibilizados para o contrato. Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais). Sob pena de imediata substituição dos mesmos, em particular deve ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, conforme as prescrições, assim como ao nível de ruido dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente e deve ser medido conforme preconizado na norma NBR-8433;

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	CATÁLOGO- CATMAT/CAT- SER	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
01	18376	ção de empresa de engenharia especializada para execução de .	SERV.	01

5.1. O quantitativo estimado obteve-se como referência o que fora executado no Processo Administrativo Nº 1942/2024;

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 116.407,40
- 6.2. O parâmetro utilizado para a obtenção do valor estimado foi a Tabela EMOP-RJ 02/2024

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: **15.451.0014.1291** Elemento de despesa: **3.3.90.39.99**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro

obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de execução observará o cronograma físico e financeiro a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - ANEXO III

OBRA: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PONTE COM ADUELAS/GALERIAS DE CONCRETO SOBRE RIO RIBEIRÃO AFLUENTE DO RIO INDAIAÇU

LOCAL: ESTRADA DOS TRINTA NA SEDE DE CASIMIRO DE ABREU-RJ

PRAZO DE EXECUÇÃO : 120 (cento e vinte) dias											ACEITE PROVIS.	ACEITE DEFINITIVO	
Item	Discriminação	SUB-TOTAIS	%	1a. MED.	%	2a. MED.	%	3ª. MED.	%	4ª. MED.	%	30 DIAS	
												15 DIAS	15 DIAS
	100			30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIA S			
1.0	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO, CAMPO E CANTEIRO DE OBRA	R\$ 3.711,12	3,67%	R\$ 1.855,56	1,83%	R\$ 1.855,56	1,83%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%		
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 730,80	0,72%	R\$ 730,80	0,72%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%		
3.0	TRANSPORTES	R\$ 3.059,07	3,02%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.529,54	1,51%	R\$ 1.529,54	1,51%	R\$ 0,00	0,00%		
4.0	SERVIÇO S COMPLEMENTARES	R\$ 183,15	0,18%	R\$ 183,15	0,18%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%		
5.0	CANAL E COBERTURA PRÉ- FABRICADOS	R\$ 70.777,56	69,92%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 23.592,52	23,31%	R\$ 23.592,52	23,31%	R\$ 23.592,52	23,31%		
6.0	ESTRUTURAS	R\$ 2.437,77	2,41%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 812,59	0,80%	R\$ 812,59	0,80%	R\$ 812,59	0,80%		
7.0	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E CUSTOS RODOVIÁRIOS	R\$ 15.504,36	15,32%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 5.168,12	5,11%	R\$ 5.168,12	5,11%	R\$ 5.168,12	5,11%		
7.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 4.820,00	4,76%	R\$ 138,48	0,14%	R\$ 1.647,92	1,63%	R\$ 1.555,14	1,54%	R\$ 1.478,66	1,46%		
_	CUSTOS DIRETOS	R\$ 101.223,83	100,00%	R\$ 2.907,99	2,87%	R\$ 34.606,24	34,19%	R\$ 32.657,90	32,26%	R\$ 31.051,89	30,68%		
	BDI 15,00%	R\$ 15.183,57	***	R\$ 436,19		R\$ 5.190,93		R\$ 4.898,68		R\$ 4.657,78			
	TOTAL	R\$ 116.407,40	100,00%	R\$ 3.344,18	2,87%	R\$ 39.797,17	34,19%	R\$ 37.556,58	32,26%	R\$ 35.709,67	30,68%		
	ACUMULADO	R\$ 116.407,40	100,00%	R\$ 3.344,18	2,87%	R\$ 43.141,35	37,06%	R\$ 80.697,93	69,32%	R\$ 116.407,60	100,00%		



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



8.2. O CONTRATADO deverá seguir seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado e Cronograma de desembolso Financeiro. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos que poderá sofre alterações se a Administração Pública entender necessário;

8.3. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.3.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço;
- 8.3.2. Não será dado Ordem de Início dos Serviços sem as seguintes documentações na reunião de Início de Serviços:
 - Ficha funcional dos Funcionários que estarão vinculados ao Contrato;
 - ART do Serviço, definitivo;
 - Livro Diário de Ocorrências para abertura;
- 8.3.3. Após assinatura do Contrato e prévio empenho, será marcado reunião de Início dos Serviços a ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, para emissão da Ordem de Início, onde deverão estar presentes:
 - Representante legal da Contratada;
 - Responsável Técnico da Contratada;
 - Eng.º Fiscal do Contrato;

8.4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

8.4.1. **REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

- 8.4.1.1. Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irreajustáveis
- 8.4.1.2. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice oficial na planilha de composição do valor por tonelada por item, mantendo as fórmulas desta. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração;
- 8.4.1.3. O reajustamento de preços contratuais, admitido pelo artigo 238, III da Lei nº 287/79, e desde que previamente previsto no Edital, poderá ser livremente pactuado entre as partes, ressalvada a hipótese abaixo, com aplicação de índices setoriais de preços (oficiais ou não), observado, prioritariamente, o interesse público e a fórmula:

R = (i/io - 1) Po:

Onde:

R = Reajustamento

i = Índice do mês a ser reajustado

io = Índice do mês da proposta

Po = Preço da proposta



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



8.4.1.4. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

- 8.4.1.5. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.4.1.6. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4.1.7. É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.4.1.8. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.4.1.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.4.1.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.4.1.11. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.4.1.12. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



8.5. VISTORIA

- 8.5.1.1. A realização da vistoria prévia no local será facultativa. Caso a licitante opte por fazê-la, deverá agendar antecipadamente com o técnico responsável pelo orçamento, através do telefone (22) 2778-9800 ramal 2919. A visita técnica, deverá ser realizada através dos representantes técnicos da CONTRATADA, devendo os mesmos estar devidamente habilitado para a realização do ato;
- 8.5.1.2. O licitante examinará as interferências por venturas existentes na área onde serão realizados os serviços. Conferir os serviços, rotas e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos;
- 8.5.1.3. A licitante poderá apresentar Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando apresentação da habilitação técnica;

8.6. PROPOSTA

- 8.6.1.1. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas;
- 8.6.1.2. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos;
- 8.6.1.3. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame;
- 8.6.1.4. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado;
- 8.6.1.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços;

8.7. Da Planilha de Custos da proposta da Licitante

- 8.7.1.1. No cabeçalho deverá constar:
- Descrição do Serviço a que se refere;
- I0 (data de referência) do Orçamento;
 - 8.7.1.2. No corpo da Planilha deverá constar:
- Discriminação dos serviços;
- Unidade de medida, quantidade, custo unitário, custo parcial, BDI e custo total;
 - 8.7.1.3. Ao final da Planilha deverá constar:
- Identificação do Responsável Técnico pela Elaboração da análise dos Custos Totais da Planilha, constando nome completo, Registro no CREA ou CAU e assinatura;



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



8.8. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

- 8.8.1.1. É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes;
- 8.8.1.2. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:
- 8.8.1.3. Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:
- 1. Administração Central;
- 2. Franquias de Seguros/Imprevistos;
- 3. Despesas Financeiras;
- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS(Imposto Sobre Serviço)
- COFINS
- 4. Lucro

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento);
- 9.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 9.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. OPERACIONAL – SÚMULA 263 TCU

- 9.2.1.1. Apresentar atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância é:
 - TER EXECUTADO OBRAS DE ADUELAS/GALERIA TECNICA PRE-FABRICADA DE CON-CRETO ARMADO OU PROTENDIDO, DIMENSOESINTERNAS DE 2,50X2,00M (BXH) RE-COBRIMENTO COM 2CM;
- 9.2.1.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

 CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, que comprove atividade relacionada com
 o objeto;

9.2.1.3. O Atestado acima deverá:

- Ser firmado por Representante Legal;
- Ter indicação da data de sua emissão;
- Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em razão dos serviços executados (ART);



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Estar acompanhado da ART do Responsável Técnico, devidamente averbada pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, referente ao serviço constante no Atestado;

9.2.2. **PROFISSIONAL**

- 9.2.2.1. Apresentar para parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica é:
 - TER EXECUTADO OBRAS DE ADUELAS/GALERIA TECNICA PRE-FABRICADA DE CON-CRETO ARMADO OU PROTENDIDO, DIMENSO ESINTERNAS DE 2,50X2,00M (BXH) RE-COBRIMENTO COM 2CM;
- 9.2.2.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou de declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, ainda que terceirizado. desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente);
- 9.2.2.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 9.2.2.4. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;
- 9.2.2.5. O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos apresentados para qualificação técnica do licitante;
- 9.2.2.6. Indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 9.2.2.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 9.2.2.8. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração;
- 9.2.2.9. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



profissional de sua responsabilidade;

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.1. Caberá a servidora [ALINE DE AZEVEDO LIRA], Matrícula [12.988], designado como Gestor do Contrato por intermédio Resolução nº 18 de 09 de Maio de 2024, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023;
- 10.1.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio Resolução nº 18 de 09 de Maio de 2024, formada pelos servidores: ALINE DE AZEVEDO LIRA, Matrícula nº 12.988, como Fiscal de Contrato, e os Servidores RAFAEL MIGUEL ARAÚJO MESSIAS, Matrícula nº 14.196, e LETÍ-CIA MAIA CALDEIRA, Matrícula nº 15.576, como integrante da comissão Permanente, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta

11.2. O objeto será recebido:

- 11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de [30] dias;
- 11.2.2. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Projeto Básico, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de [90] dias;
- 11.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 11.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual;
- 11.4. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;
- 11.5. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
- 11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 11.7. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços que foram feitos, com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, assim como a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

11.8. A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRA-TADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda. 16.10 Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

- 11.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2°, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.10. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;
- 11.11. Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 182, da Lei n.º 14.133/21 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- 11.12. Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informa-



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



ções prestadas.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. **DEFINIÇÕES BÁSICAS**

- CONTRATANTE O Município, proprietário e contratante das obras e/ou serviços;
- CONTRATADA Empresa contratada pelo Município, para a execução dos serviços;
- FISCALIZAÇÃO Representante da Administração Pública, designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução das obras e serviços;
- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS Profissionais habilitados pelo CREA ou CAU autores do Planejamento Logístico dos serviços ou responsáveis pela execução dos serviços;
- 12.1.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária fornecida pelo Município. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis;
- 12.1.2. O Município poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Projeto Básico, mas necessárias, a seu juízo à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas;
- 12.1.3. As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto;
- 12.1.4. Fica reservado à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste Projeto Básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto;
- 12.1.5. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização;
- 12.1.6. A omissão de qualquer procedimento neste Projeto Básico ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Projeto Básicos e a Planilha Orçamentária deverão ser informados à fiscalização do Município para definição a respeito;
- 12.1.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos;

12.2. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

- 12.2.1. Os serviços serão fiscalizados por Profissional devidamente habilitado, que será doravante aqui designado Fiscalização;
- 12.2.2. Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada;



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



12.2.3. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;

- 12.2.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início dos serviços em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico/financeira e as normas da ABNT;
- 12.2.5. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pelos serviços;
- 12.2.6. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços;
- 12.2.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 12.3. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, obrigando-se a manter:
 - a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;
 - b) registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- 12.3.1. Os documentos, relacionados no item anterior, que deverá permanecer de posse da Contratada durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- 12.3.2. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio;
- 12.3.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- 12.3.4. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 12.3.5. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- 12.3.6. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados;
- 12.3.7. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- 12.3.8. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

- 12.3.9. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;
- 12.3.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas;
- 12.3.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas;
- 12.3.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 12.3.13. A Contratada deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da Fiscalização, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, tais como monitoramento por satélite e pesagem em balança registrada e aferida conforme normas vigentes;
- 12.3.14. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada;
- 12.3.15. O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- 12.3.16. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 12.3.17. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 12.3.18. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência;
- 12.3.19. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.3.20. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 12.3.21. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 12.3.22. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação;
- 12.3.23. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

- 12.3.24. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 12.3.25. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada;
- 12.3.26. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 12.3.27. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 12.3.28. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 12.3.29. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel, fax, e-mail);
- 12.3.30. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 12.3.31. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 12.3.32. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 12.3.33. Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado;
- 12.3.34. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- 12.3.35. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 12.3.36. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



12.3.37. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.3.38. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico; A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato;
- 13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;
- 13.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- 14.4. O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o disposto no Art. 111 em seu Inciso II e parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, específico para Serviços Continuados;

15. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 15.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:
- 1; Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;
- 2; Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária do serviço, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
- a) Caso o Sistema de Preços EMOP, SCO, SINAP etc. contemple o serviço, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas respeitando o I0 da Planilha de Custos do Projeto Básico, aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor no ato licitatório;
- b) Caso o item não seja contemplado pelo Sistema de Preços EMOP, SCO, SINAPI ou outros, o preço adotado será o menor dentre os obtidos em no mínimo 05 (cinco) cotações no mercado;

16. GARANTIAS



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



16.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- · Seguro garantia;
- Fiança Bancária;
- 16.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 16.3. Quando a prestação de garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada;
- 16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do Município de Casimiro de Abreu;

17. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

- 17.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa;
- 17.2. As despesas de Contrato, Franquias de Seguros, Leis Sociais, ISS, Licenças e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;
- 17.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;
- 17.4. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;
- 17.5. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 18.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 18.6. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 18.7. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 18.14.1. Advertência;
- 18.14.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 18.14.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 18.14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 18.14.5. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022;
- 18.14.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 18.14.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;
- 18.14.8. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada.Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 19.1. Este Projeto Básico é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins;
- 19.2. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Projeto Básico, são
 - ANEXO I –PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
 - ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO;
 - ANEXO III–CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
 - ANEXO IV-MEMORIAL DESCRITIVO;
 - ANEXO V PROJETO PARA REFORMA DA PONTE

Casimiro de Abreu, 09 de maio de 2024;

Elaborado por: Aline de Azevedo Lira

Revisado pelo Diretor do Departamento de Gestão de Processo Vinícius Macabú Soares, matrícula 2632;

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Projeto Básico.

Vitor Stutz Pinto Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos Portaria nº 209/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

